PREFEITURA DA
PEDRA

ANEXO III – JUSTIFICATIVAS

OBJETO: PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, PARA AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ÁGUA PARA FAMÍLIAS DO MEIO RURAL NO MUNICIPIO DE PEDRA - PE

2026

ÍNDICE

1. JUSTIFICATIVAS 2

Fernanda Tenório de Lima
Engenheira Civil
CREA - PE nº 181637257-9

1. JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do serviço de engenharia, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de perfuração e instalação de poços artesianos na zona rural do Município de Pedra – PE, contemplando os serviços e fornecimentos necessários à implantação de infraestrutura adequada para captação de água subterrânea, conforme as características geológicas e hidrogeológicas de cada localidade beneficiada.

A solução adotada considera:

A solução foi definida considerando a necessidade de ampliar a disponibilidade hídrica para as famílias rurais, reduzir os efeitos da escassez de água e proporcionar maior segurança no abastecimento. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de utilização de equipamentos específicos, mão de obra qualificada e procedimentos técnicos adequados à perfuração, instalação e funcionamento dos poços.

A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de segurança, as exigências ambientais e as autorizações pertinentes, incluindo os procedimentos necessários à regularização da captação de água subterrânea. Dessa forma, busca-se assegurar a qualidade dos serviços executados, a eficiência da solução implantada, a durabilidade da infraestrutura e o atendimento efetivo às necessidades da população rural do Município.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

A pesquisa de preços foi realizada com base nos sistemas de referência **SINAPI, ORSE, SEINFRA e EMABASA** por se tratarem de bases oficiais amplamente utilizadas na elaboração de orçamentos de obras de infraestrutura, complementada por pesquisa de mercado e levantamento de preços em outras bases de referência.

Das exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:

Os itens, que compõe a qualificação técnica (habilitação) do presente TR, são a:

- PERFURAÇÃO EM ROCHA CRISTALINA ALTERADA / COMPACTA DN 6" (POÇO 100M)
- ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA MONOFÁSICA DEMANDA ENTRE 0 E 3,8 KW - REV 01 (REF. ORSE - 11122 - 07/2026)
- CONJ. MOTO-BOMBA SUBMERSA - POT = 1,0CV - Q = 4,00 M3/h - 43,00 mca

Fernanda Tenório de Lima
Engenheira Civil
CREA - PE nº 181637257-9

A exigência de atestado de capacidade técnica é obrigatória para a comprovação da qualificação técnica operacional das empresas concorrentes. Para reforçar a segurança e a transparência nesse processo, foram estabelecidos requisitos adicionais, como a apresentação de acervo técnico (CAT) ou anotações de responsabilidade técnica (ART/RRT) ou certidão de acervo técnico – operacional (CAO). Ao permitir a apresentação tanto da ART quanto da CAO, além da CAT, ampliamos a participação de mais licitantes no certame, assegurando a presença de empresas capacitadas e idôneas, o que contribui para a integridade nesta etapa de seleção de empresas.

Divulgação do valor orçado:

Público: Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU – Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência por utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta á revelação do orçamento.

Critério de Julgamento:

Menor preço ou Maior Desconto: Justifica-se o critério de julgamento com base no princípio da economicidade. A qualidade do serviço/obra não possui risco de ser afetada por se tratar de prestação de serviço comum de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade mínimos definidos objetivamente neste TR, para efeito de julgamento das propostas, execução do objeto e fiscalização do contrato.

Regime de execução:

Empreitada por Preços Unitários:
Preço certo de unidades determinadas. O pagamento será feito com base nas medições das unidades efetivamente executadas, conforme demanda justificada.

Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois serão pagos somente os serviços efetivamente executados, mediante medições mensais, dos preços unitários propostos pela contratada.

Participação de Consórcios:

Não permitida. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Consórcio de licitantes, considerando que o objeto não envolve diversas especialidades que exigem licitantes de ramos distintos, como também não se trata de metodologia de execução de alta complexidade.

Participação de Cooperativa:

Não será permitida também a participação de Cooperativas, uma vez que não se enquadra o

Fernanda Tenório de Lima
Engenheira Civil
CREA - PE nº 181637257-9

objeto da licitação de contrato de mão de obra para execução sob a forma de cooperados, não havendo a necessidade de permissão de participação de licitantes na forma de cooperativa, conforme estabelece a IN 5/2017.

Capital Social Mínimo

De acordo com o item 9.1.1 do TR, o capital social mínimo exigido é de 10%, o que se justifica pela:

- **Garantia de Solidez Financeira**

 Empresas com capital social compatível ao porte do contrato demonstram maior **estabilidade econômica** e menor probabilidade de quebra durante a execução. O percentual de 10% busca um equilíbrio: é suficiente para indicar capacidade sem restringir demasiadamente a concorrência.

- **Comprometimento com o Objeto Contratual**

 A exigência de capital social representa um **comprometimento formal da empresa com a execução do contrato**. Empresas que se estruturam para atender essa exigência tendem a adotar práticas mais responsáveis e diligentes.

- **Proteção ao Interesse Público**

 No caso de obras públicas, a exigência visa **resguardar o interesse público**, pois reduz o risco de paralisações que geram prejuízos sociais e financeiros. O capital social mínimo funciona como uma **medida preventiva**, alinhada com os princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

- **Seleção de Empresas Idôneas**

 A exigência atua como um **filtro mínimo de capacidade**, selecionando empresas com estrutura patrimonial condizente com o porte do projeto. Isso não deve ser confundido com restrição indevida à competição, desde que o percentual exigido seja razoável — como o caso dos 10%.

Visita:

Não obrigatória. Recomenda-se ás LICITANTES que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhas, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes á natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para elaboração da proposta e execução do contrato. Faz-se necessária simples declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação de serviços.

Fernanda Tenório de Lima
Engenheira Civil
CREA - PE nº 181637257-9

Fernanda Tenório de Lima
Engenheira Civil
CREA - PE nº 181637257-9

ENGENHEIRO CIVIL RESPONSÁVEL

Fernanda Tenório de Lima
Engenheira Civil
CREA - PE nº 181637257-9